



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA



Processo nº 8504493-52.2018.8.06.0000

Assunto: Recurso interposto pela empresa MOVENORD - MÓVEIS DO NORDESTE LTDA. em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE que a desclassificou do Lote nº 01 do Pregão Eletrônico nº 14/2018, por apresentar documentos de habilitação em desconformidade com o edital.

PARECER

Cuida-se, *in casu*, de recurso interposto pela empresa MOVENORD - MÓVEIS DO NORDESTE LTDA. em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE que a desclassificou do Lote nº 01 do Pregão Eletrônico nº 14/2018, por apresentar documentos de habilitação em desconformidade com o edital, a saber: (a) certidão negativa de tributos municipais e (b) balanço patrimonial.

Alega a recorrente, em apertada síntese, que reúne todas as condições habilitatórias exigidas no edital, razão pela qual não poderia a Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE a ter desclassificado do certame licitatório.

Sem contrarrazões.

A Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE, por seu turno, manifestou-se, preliminarmente, pela admissibilidade do recurso, e, no mérito, pelo seu parcial provimento, mantendo, porém, a decisão pela desclassificação da recorrente.

Na sequência, vieram os autos à Consultoria Jurídica para parecer.

Eis um breve relatório. Cumpre-nos opinar.

Preliminarmente, somos pelo conhecimento do recurso administrativo em tela, por entendermos que se encontram preenchidos, na hipótese vertente, todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade exigidos pela legislação em vigor.

Superada essa questão, e passando ao exame do mérito, temos que assiste razão à Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE, ao manter sua decisão pela desclassificação da empresa MOVENORD - MÓVEIS DO NORDESTE LTDA.

Isso porque, em seu recurso, ela não logrou êxito em elidir a seguinte irregularidade detectada por ocasião do exame de seus documentos de habilitação: apresentação de certidão negativa de tributos municipais fora do prazo de validade, a qual, por si só, constitui motivo para desclassificação, nos termos do edital.

De fato, se a empresa MOVENORD - MÓVEIS DO NORDESTE LTDA. apresentou tal documento em desconformidade com o edital, inexistente ilegalidade na sua desclassificação, tendo a Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE apenas observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório no caso em tela.

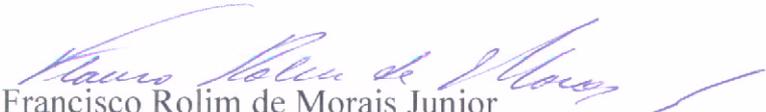
Forte em tais razões, somos pelo conhecimento do recurso em tela e, no mérito, pelo seu provimento parcial, ficando, porém, mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE que desclassificou a empresa MOVENORD - MÓVEIS DO NORDESTE LTDA. do Lote nº 01 do Pregão Eletrônico nº 14/2018.

É o Parecer. À superior consideração.

Fortaleza/CE, 27 de Julho de 2018


Alexandre Diogo de Saboya Cruz
Assessor Jurídico

De acordo. À douta Presidência.


Francisco Rolim de Moraes Junior
Consultor Jurídico